Lei nº 78 de 18 de Outubro de 1953

"Eleva vencimentos de funcionarios da Prefeitura Municipal"

A Camara Municipal de Souziania decreta e eu faço-promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado os vencimentos dos funcionarios desta Prefeitura abaixo descriminados que passarão a ter as seguintes padronisações:

8.07.0 - Contador - do padrão "L" para o padrão "W" com Cr$ 1.600,00
8.08.0-A - Coletor - Tesoureiro do padrão S " " " V. com " 1.500,00
8.09.0B - Escriturario " " J " " " N " " 800,00
8.09.0C - Porteiro " " G " " " M. " " 750,00
8.12.0 - Fiscal " " R " " " O " " 850,00
8.89.0 - Colador do Cemiterio " D " " " J " " 600,00

Art. 2º - Fica tambem elevado os vencimentos do pessoal extra-numerarios abaixo descriminados:

8.63.1 - Maquinista de Cr$ 1.200,00 para Cr$ 1.300,00
8.63.1 - Eletricista " " 800,00 " " 900,00
8.89.1-A - Motorista " " 1.300,00 " " 1.500,00
8.89.1-B - Carroceiro " " 500,00 " " 600,00

Art. 3º - Para ocorrer as despezas previstas no artigos 1º e 2º desta lei, será consignada dotações no orçamento para o exercicio de 1954.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do ano vindouro de 1954.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala Alberto de Paiva, da Camara Municipal de Souziania, aos 18 de Outubro de 1953.

a) Antonio Joaquim de Melo
Heraclito Reis
Jovelino Braz de Oliveira